



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

PORTARIA N. 02/2022

(Dispõe sobre atualização do regime de exercícios domiciliares decorrentes dos pedidos de compensação de faltas)

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação já existente acerca de pedidos de tratamento excepcional decorrente de faltas por motivo de saúde e outros procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados para a compensação de faltas;

CONSIDERANDO os termos do Decreto-Lei nº 1.044/69:

Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.202/75:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo [Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969](#).

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.”

Resolve:

Art. 1º - Os(as) discentes podem requerer regime de exercícios domiciliares previstos na legislação supra na secretaria da IES dentro de 5 dias úteis, a partir da data do início da licença definida no **atestado médico**.

§1º - O requerimento deverá ser instruído com atestado original, assinado por médico(a), devidamente inscrito(a) no respectivo órgão de classe, indicando o início e o término do período da licença médica;

§2º - A não protocolização do pedido, pelo(a) discente interessado no prazo referido no *caput* ou seu protocolo sem o respectivo atestado médico, implicarão tornarem-se definitivas as faltas.

§3º - Não será aceito pedido de regime de exercícios domiciliares retroativo.

Art. 2º- Acolhido o pleito de compensação de ausências, os(as) discentes serão comunicados a apresentarem trabalho, no prazo de 10 dias, a contar da entrega do tema do trabalho domiciliar pela Secretaria, - ou a critério diverso estabelecido pelo(a) docente, inclusive com relação ao número de laudas e prazo de entrega - de acordo com o conteúdo ministrado nas datas em que esteve ausente.

Art. 3º - As hipóteses de tratamento excepcional por motivo de gravidez, obedecidas as disposições da Lei nº 6.202/75, serão regidas pelo disposto nos arts. 1º e 2º desta portaria.

Parágrafo único – Os trabalhos deverão ser entregues, na cessação da licença gestante.

Art. 4º - Uma vez autorizado o tratamento excepcional solicitado pela(o) discente e realizadas as atividades determinadas em decorrência deste, após avaliação satisfatória do trabalho entregue, considerar-se-ão justificadas as faltas.

§1º - Os trabalhos de compensação de ausências não substituem os instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino das disciplinas.

§2º - Os(as) docentes poderão solicitar complementação do trabalho.



Faculdade de Direito de Sorocaba

Credenciada pela Portaria nº 454 de 16/05/2018
Reconhecimento de curso pela Portaria SERES nº 638 de 21/10/2016
Entidade Mantenedora: Fundação Educacional Sorocabana

Art. 5º - O(A) discente que não cumprir as determinações estabelecidas nesta portaria ou não tiver o deferimento pelo(a) respectivo(a) docente nos exercícios domiciliares propostos, assumirá as faltas do período correspondente à licença médica.

Art. 6º - Os trabalhos aprovados pelo(a) docente compensarão a ausência às aulas durante o período do Regime de Exercícios Domiciliares e possibilitarão ao (à) discente prestar, em outra data, as avaliações que ocorrerem no período de sua licença médica, desde que não seja em período de férias ou de recesso dos(as) docentes.

§1º- Se o período de licença médica se encerrar após o término do período letivo, o(a) discente deverá procurar a Secretaria Acadêmica, até 5(cinco) dias do início do próximo período letivo, para entrega dos exercícios domiciliares e realização da(s) avaliação(ões).

§2º - O(A) discente não poderá realizar qualquer atividade acadêmica ou avaliação na Instituição, no período de sua licença médica.

Art. 7º - Caberá à Diretoria Acadêmica da FADI resolver os casos omissos.

Art. 8º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de janeiro de 2022.

Prof. Gustavo dos Reis Gazzola
Diretor